

J.S.

dente da Câmara nas funções do cargo de Prefeito Municipal, usando de suas atuais atribuições, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 2 de 15 do corrente mês, da Câmara Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, na contadaria Municipal, um credito especial de Cr. \$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta cruzeiros), para auxilio ao Grupo Escolar local para pagamento de gratificação a condutores de alunos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

O Prefeito Municipal

*Domingos Elias Filho*

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 21 de junho de 1.949.

O Secretario  
*João Pessoa*

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei nº 11 de 27 de junho de 1.949.

Altera disposições da Lei nº 12 de 30 de junho de 1.948. (Codigo Tributario Municipal).

O cidadão Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. - 1º) - Para efeito do lançamento do imposto territorial urbano fica o perímetro da cidade dividido em três (3) zonas: primeira, segunda e terceira.

Art. - 2º) Na primeira zona, o valor venal do metro de frente não poderá exceder a Cr. \$ 2.000,00; na segunda zona a Cr. \$ 1.000,00; e na terceira zona Cr. \$ 500,00.

§ único - Os terrenos situados na primeira e segunda zonas, sem muros, ficam sujeitos ao imposto progressivo de 10% anualmente, até que sejam murados, quando seus lançamentos voltarão a ser feitos nos bases do artigo 2º.

Art. 3º) - A primeira zona compreende toda a rua Iperwig; a rua Ilena Maria Alves, do seu início até a esquina da rua Hans Staden, incluindo o tre-

H. S.

cho intercalado da praça Nobrega; a praça Escaltação da Santa Cruz e a praça Anchieta.

Art. 4º) - A segunda zona compreende as ruas Salvador Corrêa, Jordão Homem da Costa; do seu início até a esquina da rua Tomáz Galhardo; a rua Coronel Blomiciano, do seu início até a esquina da rua Conceição; a rua Hans Staden, do seu início até a esquina da rua Conceição; a rua Baltazar Fortes; a rua Sr. Estêres da Silva e suas travessas nº. 1 e 2; a rua Condessa de Vimieiro até a esquina da rua Cunhambêbe; a rua Conceição do seu início até a esquina da rua Cunhambêbe; a rua Tomáz Galhardo até a esquina da rua Jordão Homem da Costa; a rua Dona Maria Alves da esquina da rua Hans Staden até o fim; a praça 13 de Maio e a praça Marechal Heitor.

Art. 5º) - A terceira zona compreende as demais ruas e trechos de ruas não mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º) - Na terceira zona o imposto será na base de 1,25% ainda que não murados ou ocupados com prédios em ruínas ou condenados pela higiene.

Art. 7º) - A taxa de limpeza de vias públicas, quando incidir sobre o valor venal dos terrenos será calculada na base de 0,40%.

Art. 8º) A taxa de limpeza de

vias públicas não será cobrada sobre os imóveis situados em ruas ou trechos de ruas onde a Prefeitura não efetuar os serviços de limpeza.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal  
Domingos Chieus Filho.

Publicado, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de Junho de 1.949.

O Secretario  
Jose Rosas

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 12, de 13 de Julho de 1.949.

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr. \$ 10.000,00 à Associação de Assistência à Maternidade e Infância de Tibatuba.

O Excmo. Sr. Domingos Chieus, Presidente da Câmara Municipal de Tibatuba, exercendo as funções do cargo de Prefeito Municipal, na forma da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei: